



Projeto de Lei nº 05/2022

Dispõe sobre a proibição de admissão e contratação, para cargos e funções públicas, de pessoas condenadas por crimes contra os direitos as crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Minduri, a posse e o exercício, em cargos, empregos e funções públicas, de pessoas que tiverem sido condenadas pela prática de qualquer dos crimes previstos nas seguintes leis federais:

I – Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III – Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

IV – Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

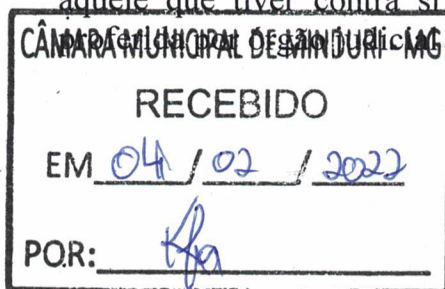
V – Crimes tipificados no Capítulo II do Título VI do Código Penal (crimes sexuais contra vulneráveis).

§ 1º. A proibição estabelecida no *caput* desse artigo abrange tanto o exercício de cargos de provimento efetivo quanto de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se aplica no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Equipara-se aos cargos públicos, para os efeitos desta lei, a contratação com pessoas físicas para exercício de funções ou empregos públicos do Município, abrangendo os contratos temporários baseados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e as contratações para funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, de que trata o § 4º do artigo 198 da mesma Constituição.

§ 3º. Os editais de concursos públicos e processos seletivos expedidos pelos órgãos do Município deverão prever o atendimento às restrições previstas nesta lei como requisitos para posse ou contratação dos candidatos, conforme o caso.

Art. 2º. Considerar-se-á condenado, para os efeitos do disposto no artigo 1º, aquele que tiver contra si decisão judicial condenatória transitada em julgado ou colegiado.



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 3º. Finda-se o impedimento de que trata o artigo 1º por ocasião da extinção da respectiva pena criminal, por qualquer modo, ou pelo término da sua execução.

Art. 4º. Obrigatoriamente antes da posse ou contratação, o nomeado ou contratado terá ciência das restrições previstas nesta lei e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações previstas no artigo 1º, estando em condições de exercício do cargo ou função pública.

Art. 5º. Dentro do prazo de 90 dias, contado da publicação desta lei, deverão ser adotadas as providências para a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão que não se encontrem em condições do exercício do cargo, por incompatibilidade com as vedações do artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 31 de janeiro de 2022.

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Ao Sr.
Vereador PETERSON ANDRADE FERRACCIU
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Venho, pela presente, submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que visa estabelecer regras para fins de aplicação do pré-requisito de idoneidade dos cidadãos a serem admitidos para cargos públicos de qualquer natureza da Prefeitura e da Câmara Municipal de Minduri.

Para tanto, o projeto propõe proibir a posse, a contratação e o exercício desses cargos por pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra as crianças e adolescentes, contra os idosos, contra as mulheres e contra as pessoas com deficiência.

A proteção a esses grupos de cidadãos representa um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, porém a realidade nos tem mostrado que o poder público e a sociedade precisam fazer algo mais para protegê-los, e isso abrange a manifestação mais enfática de reprovação da conduta dos que cometem crimes contra essas pessoas, assim como a imposição de maiores consequências para tais atos.

Ao mesmo tempo, a restrição ora proposta se justifica porque os cidadãos que praticam tais condutas criminosas e desonrosas demonstram falta de idoneidade e de capacidade moral para exercerem cargos e funções públicas, devendo ser preservada a imagem e a atuação dos órgãos públicos do Município de sua presença. Até porque também, em tese, seria possível que tais cidadãos, em virtude das funções que exerçam, viessem a atuar nos órgãos responsáveis pela própria prevenção e combate às condutas que praticaram, assim como por lidar com crianças, idosos e pessoas com deficiência, o que seria absolutamente indesejado e temerário para a Administração Pública e para a sociedade.

Afinal, a Administração é responsável pela manutenção do bem-estar de toda a sociedade, em diversas políticas públicas, e não é aceitável que seu compromisso com a lei e com a proteção dos grupos mais frágeis seja posta em risco ou em dúvida.

Com esta medida, espera-se estar desestimulando ainda mais a prática de crimes contra esses grupos fragilizados, e atendendo à expectativa legítima da sociedade, de que os servidores públicos de forma geral – ou seja, aqueles que são remunerados com recursos públicos – sejam pessoas minimamente comprometidas com o respeito às

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.641/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



crianças e adolescentes, às mulheres, aos idosos e às pessoas com deficiência, não apenas no discurso mas também na prática de sua vida social.

Via de regra, os agentes públicos devem servir como exemplos positivos para a sociedade, e não negativos, especialmente no tocante à reprovação a qualquer tipo de violência.

Face ao exposto, remeto o presente projeto de lei a esse Legislativo Municipal, a quem compete analisá-lo, e solicito desde já a sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse para a comunidade.

Minduri-MG, 31 de janeiro de 2022.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal